



PARECER Nº 03 /2017 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 1.536/2017 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.536/2017, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa à Mensagem nº 59/2017-GAG, de 12 de abril de 2017, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificativa para a apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e que, nos termos do art 73 de nossa Lei Orgânica, solicita que a matéria tramite em regime de urgência.

O Capítulo I, composto dos artigos 1º a 3º, trata das Disposições Preliminares do Projeto, estabelecendo, no âmbito do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, medidas de estímulo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, e, define todos os termos empregados para a correta interpretação do texto legislativo. Além disso, considera as vertentes prioritárias para o efetivo desenvolvimento e consolidação de políticas públicas de Pesquisa Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

O Capítulo II, compreendendo os artigos 4º e 5º estabelece as formas de estímulo e apoio ao desenvolvimento de projetos de cooperação com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs.

O Capítulo III estende-se dos artigos 6º a 16, definindo as participações das ICTs e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF no estímulo ao processo de inovação.



O Capítulo IV trata do estímulo ao processo de inovação nas empresas e inicia-se com o art. 17, o qual relaciona expositivamente quais são os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, bem como suas extensões para o atendimento das ações descritas em seu parágrafo único. Seus demais artigos autorizam a FAP/DF a promover medidas em atendimento aos objetivos da lei e das formas de concessão de recursos financeiros e a participação no capital social das empresas ou pessoas físicas que receberem apoio aos projetos de pesquisa e inovação.

O Capítulo V, composto de apenas um artigo, trata do estímulo à participação do inventor independente no processo de inovação.

O Capítulo VI trata das disposições finais e afirmando que as despesas resultantes da aplicação dessa lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.

Seguem-se respectivamente os artigos sobre vigência e revogação das disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b" e "c"), compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal e; de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Projeto de Lei nº 1.536/2017, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Nesse sentido cria estímulos ao estabelecimento de ambientes especializados e cooperativos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, buscando a participação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF nos processos.

Busca também definir tratamento tributário adequado às novas empresas de base tecnológica – *STARTUPS*, e fomentar, por meio de recursos públicos e privados as iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico, facilitando a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



integração entre empresas; instituições públicas e privadas; pesquisadores e inventores.

No que tange às demais normas legais vigentes, mormente a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei Nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016); entende-se que o Projeto de Lei em análise observa e atende os requisitos formais e legais para seu prosseguimento nesta Casa e, dessa forma, tendo em vista que a proposição favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.536/2017**, de autoria do Poder Executivo, na forma da emenda substitutiva número 2. A Emenda Substitutiva nº1 foi retirada.

Sala das Comissões, *28* de novembro de 2017.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO** ISRAEL BATISTA  
*Relator*



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1536/2017** – Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, na forma da Emenda substitutiva nº 02.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel	R	X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4				L	

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL BATISTA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 14ª Reunião Ordinária

Em, 28/11/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF